

EDITAL

**Notificação para a execução de trabalhos de recuperação de áreas ardidas
(artigo 37º, nº 3 do DL nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto)**

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ARDIDAS

REMOÇÃO DE ÁRVORES E DE MATERIAIS QUEIMADOS NOS INCÊNDIOS

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 36º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, os proprietários de terrenos em áreas atingidas por incêndios florestais, e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, devem remover os materiais queimados nos incêndios, numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária.

Assim, notifica-se os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título sejam detentores de terrenos situados nas faixas de 25 metros para cada lado das vias rodoviárias em áreas atingidas por incêndios florestais para, no prazo de 10 dias úteis, remover os materiais queimados nos incêndios.

O incumprimento da obrigação anteriormente referida constitui, nos termos do disposto na alínea r), do nº 2 do artigo 38º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, contraordenação punível com colma, de (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 800 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Tondela, 03/10/2018

O Presidente da Câmara Municipal

José António de Jesus, Dr.